



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

CONTRATO 001/2019

“Contrato administrativo que celebram entre si a Câmara Municipal de Lençóis Paulista e a empresa Weblin Software Ltda. - EPP, objetivando a contratação dos serviços de implantação e aluguel de serviço de streaming.”

Pelo presente termo de contrato administrativo de prestação de serviços, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 54.724.133/0001-30, com sede na cidade de LENÇÓIS PAULISTA/SP, sito à Praça das Palmeiras n.º 55, Centro, CEP 18682-900, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **NARDELI DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Antonio Zillo, n.º 309, bairro Jardim Village, portador da cédula de identidade n.º 22.415.346 e CPF/MF sob n.º 068.073.408-26, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEBLINE SOFTWARE LTDA. – EPP**, empresa de desenvolvimento de Software, inscrita no CNPJ sob n.º 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Oscar Leopoldino da Silva n.º 119, centro, na cidade de Marília-SP, neste ato representada por seus diretores **GUILHERME ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG 43.463.924-2 e do CPF/MF 224.650.692-02, residente e domiciliado na cidade de Marília, à Rua Alcindo Saul Amaral, 421, e/ou **JOEL ANTONIO MARCONATO**, brasileiro, casado, portador do RG 26.246.425-1 e do CPF/MF 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, sito no Sítio Bom Jesus, BR-153 KM 294, neste ato denominados simplesmente como **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O objeto do presente Contrato é o fornecimento de serviço de streaming, conforme especificações abaixo, para a transmissão de sessões da **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**. Caso o **CONTRATANTE** venha contratar a transmissão de outras Câmaras, ou outros clientes, estes serão objeto de aditamento ao presente contrato, constando entre outras coisas, prazo, valor, e o nome do nome Cliente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª A **CONTRATADA** se compromete a realizar todo o trabalho de implantação dos meios para execução do objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com o pessoal capacitado, a saber:

- Transmissão ao vivo das sessões de Câmara;
- Configuração de servidor receptor, conversor e transmissor de mídia;



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

- Implantação de sistema que não seja necessário o roteamento de IP;
- Configuração de sistema transmissor de mídia digital;
- Configuração de serviço streaming;
- Transmissão de vídeo ao vivo e sob demanda;
- Configuração de serviço streaming em Flash;
- Acesso a quantidade de usuários conectados simultaneamente;
- Possibilitar o acesso simultâneo de até 2.000 (dois mil) usuários, garantindo a qualidade a todos os usuários;
- Streaming com banda livre para transmissão ao vivo de, no mínimo, 150 kbps;
- Opção de habilitação de transmissão 24 horas inclusive no horário da sessão.

Cláusula 3ª Locação e Manutenção Técnica, que compreende suporte técnico On-line, correções de eventuais erros e treinamento de usuário designado pela **CONTRATANTE** de acordo com a **Cláusula 6ª**.

DA MANUTENÇÃO

Cláusula 4ª Entendida como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, será de competência da **CONTRATADA**, prestar toda assistência na operação dos mecanismos que viabilizem a transmissão por streaming.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como o hardware e o software com a configuração solicitada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionários com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar Softwares a serem utilizados na execução do presente contrato.

Cláusula 7ª A **CONTRATANTE** será responsável por:

- a) Facilitar o acesso a técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, equipamentos, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- c) Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a captação do áudio e vídeo das sessões, bem como um ponto de internet banda larga, viabilizando assim a transmissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

- d) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica ou acesso remoto dos mesmos;
- e) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª A **CONTRATANTE** obrigar-se-á ainda a:

- a) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer recursos do objeto do presente contrato;
- b) Não sublocar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do streaming ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- c) Utilizar o streaming somente para a finalidade de transmissão das sessões da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Cláusula 9ª O prazo para implantação dos serviços é de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Cláusula 10ª A prorrogação do prazo de execução dos serviços poderá ocorrer, quando houver justa motivação e mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

DOS PRAZOS

Cláusula 11ª A vigência do contrato será de **01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª O pagamento da locação e manutenção técnica será de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais, efetivados todo dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante apresentação de Nota de Serviços pela **CONTRATADA**.

Cláusula 13ª Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da locação e manutenção técnica.

Cláusula 14ª No caso de visitas solicitadas pela **CONTRATANTE**, para a execução de serviços de terceiros não inclusas no objeto deste contrato, será cobrada uma taxa de visita no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por visita.

DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Cláusula 15ª As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente:
- b) Agência:
- c) Banco:
- d) Favorecido:

Cláusula 16ª Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal juntamente com o boleto e instruções de pagamento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

PARALISAÇÃO

Cláusula 18ª O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente contrato. Poderá ocorrer o bloqueio do sistema informatizado sempre que verificar a falta de pagamento do valor pactuado por mais de 40 dias. Porém, os dados armazenados no banco de dados utilizado pelo sistema da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, permanecer com livre acesso pela **CONTRATANTE**.

DA MULTA

Cláusula 19ª Estipulam as partes que no caso de rescisão, por descumprimento de algum item deste instrumento, será cobrado da parte infratora uma multa no valor de uma mensalidade.

DA RENOVAÇÃO

Cláusula 20ª Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao Contrato. Ocorrendo a intenção de renovação deste contrato, este será renovado por mais 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo. Após completar 12 (doze) meses, será então efetivado novo contrato, ou termo aditivo para novo período anual.

DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Cláusula 21ª Na hipótese de renovação, o valor do pagamento será corrigido pela correção monetária apurada no último período anual de vigência deste instrumento, calculada com base na evolução do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou em caso de este se tornar negativo ou inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado aquele que o estiver substituindo segundo regulamentação legal. Em caso de IPCA/IBGE negativo, não ocorrerá a diminuição no valor da mensalidade.

Cláusula 22ª Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 "caput" da Lei Federal n.º 9.069/95, com base na Cláusula 21ª, verificado a partir da assinatura do contrato, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

Cláusula 23ª A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

DA RESCISÃO

Cláusula 24ª Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

Cláusula 25ª Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) Concordata, Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela **CONTRATANTE**;
- g) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de opinar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- h) Atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Cláusula 26ª A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 27ª Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

Cláusula 28ª Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

Cláusula 29ª Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

DO FORO

Cláusula 30ª Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ao cumprimento deste Contrato, ou execução de eventuais ajustes que não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

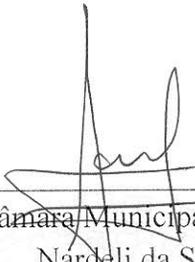
Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

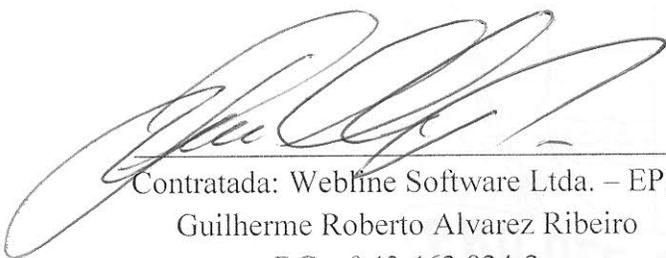
Cláusula 31ª As partes **CONTRATANTES** convencionam que, na eventualidade de exigência de obrigação judicial derivada deste contrato, se faça citação através do correio, na forma prevista e autorizada na legislação processual civil.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

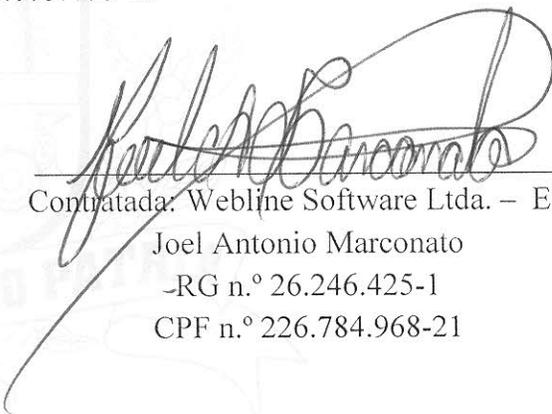
Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 27 de fevereiro de 2019.



Contratante: Câmara Municipal de Lençóis Paulista
Nardeli da Silva
RG n.º 22.415.346
CPF n.º 068.073.408-26



Contratada: Weblíne Software Ltda. – EPP
Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro
RG n.º 43.463.924-2
CPF n.º 224.650.692-02



Contratada: Weblíne Software Ltda. – EPP
Joel Antonio Marconato
-RG n.º 26.246.425-1
CPF n.º 226.784.968-21

Testemunhas:

1- _____
Nome: Silvia Lana Felipe
RG: 13.910.429

2 - _____
Nome: Grazielle Francine Blanco
RG: 47.091.702-7



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

CONTRATADO: WEBLINE SOFTWARE LTDA. – EPP

CONTRATO N.º 001/2019 – Portaria n.º 002/2019

OBJETO: Locação de serviço de streaming para transmissão das sessões.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) Não consta

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 27 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **NARDELI DA SILVA**

Cargo: Presidente

CPF: 068.073.408-26

RG: 22.415.346

Data de Nascimento: 16/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Antonio Zillo, 309, Jardim Village, Lençóis Paulista, 18682-240

E-mail institucional: nardelieventos@hotmail.com

E-mail pessoal: nardelieventos@hotmail.com

Telefone(s): (14)3269-6000 – (14) 98815-5555

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NARDELI DA SILVA**

Cargo: Presidente

CPF: 068.073.408-26

RG: 22.415.346

Data de Nascimento: 16/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Antonio Zillo, 309, Jardim Village, Lençóis Paulista, 18682-240

E-mail institucional: nardelieventos@hotmail.com

E-mail pessoal: nardelieventos@hotmail.com

Telefone(s): (14)3269-6000 – (14) 98815-5555

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 224.650.698-02

RG: 43.463.924-2

Data de Nascimento: 21/10/1982

Endereço residencial completo: Rua Alcindo Saul Amaral, 421, Parque São Jorge, Marília, 17520-060

E-mail institucional: weblines@weblinesistemas.com

E-mail pessoal: guilherme@weblinesistemas.com

Telefone(s): (14)3414-1697

Assinatura:

Nome: Joel Antonio Marconato

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 226.784.968-21

RG: 26.246.425-1

Data de Nascimento: 12/01/1982

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 833, Jardim Crito Reis, Marília, 17501-140

E-mail institucional: weblines@weblinesistemas.com

E-mail pessoal: joel@weblinesistemas.com

Telefone(s): (14) 3414-1697

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

